



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 13/2024

Belo Horizonte, 08 de março de 2024.

PROCESSO Nº 2100.01.0027516-2023-94					
PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ANTONIO DE LIMA BRIQUE		CPF/CNPJ: 089.607.628-81			
Endereço: Rua Afonso Pena, 301		Bairro: Centro			
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.550-000			
Telefone: 34 99985-8219	E-mail: antoniosouzagp@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Conceição de Santa Cruz		Área Total (ha): 158,87,03			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.465		Município/UF: Vazante/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-426D.1453.F0C9.4AE3.BB6B.E65A.2E60.1EE6					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo		22,24,50	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	22,24,50	ha	23K	300.467,0	8.043.282,0
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura					22,24,50
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		Secundário, fase Média a avançado		22,24,50
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		Uso interno na propriedade		1.325,1718	m³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2023					
Data da vistoria: 14/12/2023					

Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 28/09/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 07/03/2024

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica das solicitações constantes no processo SEI em novo requerimento, documento SEI (83139553) para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo no total de 22,24,50 ha;

O requerente pretende implantar atividades direcionadas às culturas anuais sequeira - G-01-03-1.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento com área total de 158,87,03 ha é constituído pelo imóvel de matrícula nº 13.465, Fazenda Conceição de Santa Cruz, município de Vazante/MG, em nome de Antônio De Lima Brique, José Ap. Brique e Marcos Brique. Na planta topográfica e no CAR a área total é de 163,75,53 ha.

O empreendimento possui infraestruturas como casas, curral, Galpões, cercas de arames internas e nas divisas com confrontantes, estrada interna e linhas de transmissão de energia elétrica.

Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu Campo úmido, Típico a Denso e Mata Ciliar/Floresta Estacional Semidecidual na APP e RL, de sucessão secundária entre a fase mediana a avançada de regeneração natural.

Faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais.

Não foi identificado fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre os imóveis, tais como: unidades produtivas contiguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-426D.1453.F0C9.4AE3.BB6B.E65A.2E60.1EE6

- Área total: 163,75,53 ha

- Área de reserva legal: 32,78,13 ha

- Área de preservação permanente: 06,53,28 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 99,54,25 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 28,86,76 ha

(x) A área está em recuperação: 03,91,37 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 32,78,13 ha

() Averbada:

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 32,78,13 ha.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03,0

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise no CAR, a área de reserva legal - RL é de 32,78,13 ha regularizada como “Proposta”, não inferior a 21,89% do maior total – 163,75,53 ha, dentro da própria matrícula, fora de APP, apresenta cobertura vegetal de Cerrado, Fitofisionomias de Stricto Sensu Típico e floresta Estacional Semidecidual/Mata de Galeria, em bom estado de conservação, sem presença/acesso de animais de pecuária, não necessitando de recomposição, localização definida em planta topográfica, Doc. 83139556 e memorial descritivo, doc. 83139664, em atendimento às previsões legais contidas na Lei nº 20.922/2013, artigos 25 e 26 e 35, que se dispõe:

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo

20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.”

“Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR”, e;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, artigos 30 e 47, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”.

As informações prestadas no CAR devem condizer com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requeriu a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, na área comum de 22,2450 ha, conforme definida em planta topográfica, doc. (83139556);

A finalidade é implantar infraestruturas direcionadas à atividade de Culturas anuais - G-02-07-0 em sistema sequeiro.

A área requerida é comum, fora de APP e RL, apresenta com cobertura vegetal nativa de Cerrado Típico, sucessão secundária em estágio médio a avançado, com árvores e arbustos de porte médio a grande, dossel semi-fechado e média volumetria.

Considerando, que no inventário florestal do PIA, doc. 71211308, na área total de 2.400,0 m² ou 0,24 ha amostrados (4,0 parcelas amostrais), encontrou a presença de 1,0 exemplar da espécie “Barú” (Dipteryx alata, Vogel), resultando na estimativa de ocorrência de 04,167 exemplares por hectare e para população (área requerida total) de 101,0 exemplares;

O Baru, considerando que serão suprimidas 101,0 árvores de Baru (Dipteryx alata Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extraírem sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoas do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos,

bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2,0 mudas por espécime suprimida de Baru (*Dipteryx alata* Vogel), devendo executar a compensação tratada neste parecer pelo plantio compensatório do total de 202,0 mudas da mesma espécie, pelo que foi apresentado o projeto, Doc. 83139558.

Não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Pequizeiro *Caryocar brasiliense*; Ipê-amarelo dos Gêneros Tabebuia, atualmente (*Handroanthus serratifolius*) e Tecoma; Buritizeiro *Mauritia sp* e Licuri *Syagrus coronata*, bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

A volumétrica de material lenhoso total foi estimada no “PIA” de 1.325,1718 m³ de lenha de origem nativa e o aproveitamento socioeconômico será destinado para uso interno na propriedade.

Taxa de Expediente: 1074-4

DAE nº 1401293206971 - Valor recolhido = R\$ 740,42, pagamento = 17/07/2023, referente a área de 22,2450 ha – Supressão em área comum em caráter convencional.

Taxa florestal: 147-9

DAE nº 2901293207657 - Valor recolhido = R\$ 9.350,50, pagamento = 18/07/2023, referente a 1.325,1718 m³ de lenha nativa.

Números dos recibos dos projetos que foram cadastrados no Sinaflor:

23127984 - Uso Alternativo do Solo – UAS.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Média a Muito Alta

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos - Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida - Muito Alta

- Unidade de conservação: Não inserida

- Área indígenas ou quilombolas: Não enquadra

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos: SIM, está inserida.

- Outras restrições: Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais - G-01-03-1.

- Atividades licenciadas: culturas anuais - G-01-03-1.

- Classe do empreendimento: 1,0

- Critério locacional: 0,0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica dia 14/12/2023, na Fazenda Conceição de Santa Cruz, município de Vazante/MG.

Acompanharam a vistoria os Srs. Diego Aparecido Borges – Gerente - sobrinho e José Aparecido Brique – co-proprietário.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: o relevo predomina o suave, declividade regular a suavemente ondulado com declividade pouco movimentada.

De forma geral, apresenta-se bem conservado podendo melhorar com construções de curvas de nível e terraceamentos nas áreas de cultivo, estradas e carreadores.

- Solo: Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Cambissolo e Aluvial.

Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas ravinas onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraceamentos e bacias de contenção.

- Hidrografia: No imóvel possui curso hídrico superficial Rio Claro.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Ralo, Típico e Denso de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural, também possui a floresta Estacional Semidecidu/Mata de Galeria na APP e RL, sem acesso de animais de pecuária.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna: Apresentou Estudo de Fauna Silvestre no relatório de fauna terrestre, documento (83139665) e Lista de espécies, documentos (83139668) com ARTs, mostrando bem elaborados com informações e dados condizentes com o Bioma Cerrado e localização em que o imóvel está inserido, onde afirmou-se a não ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, que também, durante a vistoria em campo não foi identificado indicativos de ocorrência das mesmas, pelo que não serão aplicadas condicionantes referentes à necessidade de programas e relatórios de fauna para o caso de área inferior a 50,0 ha requerida para intervenção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/portadoras (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes para diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada para a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em 22,24,50 hectares, pelo empreendedor Antônio De Lima Brique, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cumprindo as previsões legais tratadas no parecer será aplicada a compensação pelo abate de 101,0 exemplares de Barú (*Dipteryx alata*, Vogel) com o plantio de no mínimo de 202,0 mudas da mesma espécie nas condições definidas no Projeto apresentado, Doc. SEI (83139558) e prazos estabelecidos nas condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas, referente a área convencional.
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental, da área de reserva legal e Áreas de Preservação Permanente conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.
3	Executar a compensação por supressão de 101,0 indivíduos da espécie Baru (Dipteryx alata, Vogel) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO

MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a), em 08/03/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 83620300 e o código CRC 6D954FDE.

Referência: Processo nº 2100.01.0027516/2023-94

SEI nº 83620300